



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**LEI Nº 828/2018**

***CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO - FME E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O prefeito do Município de Doresópolis-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 99 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

**I** - Execução de projetos, programas e ações voltados ao:

- a)** desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b)** investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria de Educação;
- c)** construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria de Educação;
- d)** aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222**

---

**e)** aquisição de uniformes padronizados para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;

**f)** provimento de alimentação escolar.

**II** - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

**III** - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

**IV** - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

**V** - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 2º** - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

**I** - gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

**II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

**III** - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222**

---

**IV** - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

**V** - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

**VI** - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

**VII** - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

**VIII** – Assinar cheques juntamente com o responsável pela tesouraria;

**IX** – assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela tesouraria

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal 411/93, alterada pela Lei 498/97, é composto pelos seguintes membros:

**I** - o Secretário de Educação - Presidente;

**II** – um representante da Direção das Escolas Municipais e Estaduais - Vice-Presidente;

**III** – um representante dos professores das Escolas Municipais e outro da Estadual;

**IV** - um representante dos Pais de Alunos matriculados nas Escolas Municipais e outro da Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**V** - um representante do Poder Legislativo indicado pela mesa da Câmara;

**VI** - um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;

**§ 1º** O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

**§ 2º** As reuniões do Conselho Municipal serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

**§ 3º** As decisões do Conselho Municipal de que trata o *caput* deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

**§ 4º** A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 4º** - Compete ao Conselho do Fundo Municipal de Educação:

**I** - definir as normas operacionais do Fundo;

**II** - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

**III** - alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

**IV** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222**

---

**V** - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

**VI** - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

**VII** - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO V**

**DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 5º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

**I** - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

**II** - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

**III** - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

**IV** - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

**V** - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Executiva de Educação com outras entidades.

**Parágrafo Único** - Os recursos do Fundo Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222**

Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

**SEÇÃO II**

**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 6º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 7º** - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 8º** - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

**§ 1º** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

**§ 2º** As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO III**

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS**

**Art. 9º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

**I** - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

**II** - Democratização da gestão da educação pública.

**Art. 10º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

autorização

orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º** - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 12º** - O Secretário de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 13º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis-MG, 25 de julho de 2018.

**ELITON LUIZ MOREIRA**  
Prefeito Municipal